MINUTA - CONTRATO Nº XX/2026

De um lado, CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 02.281.037/0001-60, com sede à Praça Marechal Floriano Peixoto n°. 810, Cento, CEP 83.450-005, Bocaiúva do Sul-PR, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor CARLOS RODRIGO ISRAEL, portador da Carteira de Identidade nº 9.2XX.858-3 e do CPF n°. 049.XXX.029-XX, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX**,** inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, estabelecida à XXXXXX, nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXXXX, neste ato representada por XXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXX, e inscrito no CPF nº XXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXX, doravante denominada de CONTRATADA.

O presente contrato é originário da DISPENSA 13/2026, e tem sua fundamentação legal na, na Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento de contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA TELEFÔNICO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS, APARELHOS, ACESSÓRIOS E DEMAIS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL/PR**

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é o que segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	valor Unitário	valor Mensal	Valor Anual
1	Link SIP, com 10 ligações simultâneas ilimitadas para fixo e móvel nacional, com portabilidade do número (41) 3658-1479.	SER	1			
2	Serviço de telefonia em nuvem (Cloud PABX), com URA de atendimento e relatórios, equipada para 20 ramais	SER	1			
3	Terminal de atendimento Telefonista 30 teclas	SER	1			
4	Base IP para Fone Móvel sem fios	SER	4			
5	Fone Móvel sem fio	SER	17			
6	Serviço de Instalação, habilitação, configuração, e manutenção dos itens fornecidos. Parcela única.	SER	1	—-	—---	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O objeto deste instrumento de contrato será prestado por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado, a depender da situação e a critério da Administração.

2.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e mensal, durante toda a vigência contratual, a partir da formalização da contratação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e fundamento legal específico, não constituindo direito automático da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, pelo período de vigência do contrato, mediante disponibilização do sistema telefônico em regime de comodato, com pagamento mensal pelos serviços contratados. A instalação, habilitação e configuração inicial dos equipamentos e sistemas deverão ser realizadas pela Contratada, de modo a assegurar o pleno funcionamento da solução.

3.2. A Contratada será responsável pelo fornecimento e disponibilização de todos os equipamentos, aparelhos, acessórios e componentes necessários à execução do objeto, bem como pelos serviços de instalação, configuração, manutenção e suporte técnico, incluindo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.3. A Contratada deverá realizar a instalação e a configuração do sistema telefônico no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

3.4. Após a implantação, a Contratada deverá manter o sistema em pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo atendimento das solicitações de suporte técnico e pela substituição de equipamentos que apresentarem defeitos ou falhas, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.

3.5. O recebimento dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

I – Provisoriamente, após a instalação e ativação do sistema, para verificação de seu funcionamento e conformidade com as especificações contratadas;

II – Definitivamente, após a verificação do atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante ateste do fiscal do contrato.

3.6. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou divergências em relação às especificações contratadas, a Contratada deverá providenciar as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização.

3.7. Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul/PR, situada na Rua Benjamin Constant Teixeira, nº 1396 B, Centro, Bocaiúva do Sul/PR, sendo que eventuais atendimentos técnicos presenciais deverão ocorrer mediante solicitação ou agendamento com a Administração.

3.8. A Câmara Municipal realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, verificando a qualidade dos serviços prestados, a disponibilidade do sistema e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos decorrentes da entrega do objeto contratado efetivar-se-ão em até 30 dias a partir do efetivo recebimento do serviço ou do atesto da Nota Fiscal pelo Presidente.

4.2. A Nota Fiscal deverá ser entregue acompanhada dos seguintes documentos:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

b) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Cópia do Empenho ou Ordem de Serviço correspondente;

e) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho e Dados Bancários.

4.3. A(s) nota(s) fiscal(ais), terá(ão) um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para conferência e aprovação da(s) sua(s) protocolização(ões).

4.4. Para entrega da Nota Fiscal ao setor financeiro da Câmara Municipal, a mesma deverá estar devidamente atestada pelo Presidente.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA antes de paga ou relevada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

4.6. A Câmara Municipal efetuará pagamento somente através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA na conta indicada pela FORNECEDORA, não sendo aceito eventuais BOLETOS BANCÁRIOS.

4.7. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ da contratada. Mesmo sendo matriz e filial, o que prevalece é o CNPJ da participante do processo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

5.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos da câmara e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Após a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Prestar os serviços na forma proposta e contratada, em conformidade com as especificações e demais condições contidas no Termo de Referência.

c) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços prestados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos.

d) A prestação dos serviços em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção, sujeitará a aplicação das sanções legais cabíveis.

e) Comunicar expressamente à Administração, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato.

f) Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.

g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

h) Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e de construção civil, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 121 da Lei 14.133/21.

i) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, podendo este prazo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor referente ao ressarcimento: da fatura a vencer, da garantia prestada, ou, ainda, em Juízo.

j) Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.

k) Inserir no corpo da Nota Fiscal, em campo apropriado, o número do Empenho, para possibilitar identificação e controle.

l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento nos prazos contratados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

m) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Administração.

o) Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

p) Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante.

q) Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

r) Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos, sobre os serviços, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária para a perfeita realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

b) Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual.

d) Exercer a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor designado.

e) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços, para imediata correção.

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Fornecedora.

g) Notificar a Fornecedora de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1. O Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA, ou por acordo entre as partes, na forma da Lei.

8.2. Serão incorporados a este contrato, mediante Termos Aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços, nos limites permitidos em Lei.

8.3. Os preços contratados permanecerão fixos durante o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, sem prejuízo da aplicação do índice de reajustamento caso haja prorrogação contratual e seja cumprido o interregno legal.

8.4. Para eventual reajustamento posterior, a data-base será a data do orçamento estimado, aplicando-se o IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

8.5. Não se aplica ao presente contrato o instituto da repactuação, por se tratar de contratação de execução única e não continuada, sem regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.

8.6. O reajuste, se juridicamente cabível, será formalizado por apostilamento, observada a legislação aplicável.

8.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes, desde que demonstrada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize ou onere extraordinariamente a execução contratual, observada a repartição objetiva de riscos eventualmente estabelecida.

8.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser instruído com a demonstração do fato superveniente, do nexo causal e do impacto efetivo sobre os encargos contratuais, sendo decidido pela Administração mediante manifestação técnica e jurídica, quando cabível.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, pelo cumprimento das especificações técnicas e pela correção ou substituição, às suas expensas, dos materiais que apresentem desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas relacionadas à execução deste contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo necessário à reprovação e prevenção da conduta, observado o limite máximo de 3 (três) anos.

10.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, quando a conduta justificar penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

10.6. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias.

10.7. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá caracterizar inexecução contratual, total ou parcial, conforme a extensão do inadimplemento e a avaliação da Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.8. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total ou de entrega de objeto com vícios, defeitos ou em desconformidade com as especificações, quando não realizada a correção no prazo estabelecido pela Administração.

10.9. A multa poderá ser aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pelo descumprimento injustificado de obrigação contratual relevante ou pela perda das condições de habilitação durante a execução, quando a conduta não justificar sanção mais grave.

10.10. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, quando cabível, e não afastam a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.11. A aplicação de multa será precedida de processo administrativo, com intimação da CONTRATADA para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observado o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão competente, com intimação da CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente, mediante decisão motivada, e poderão ser cumuladas com a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 155, e na forma disposta pelo artigo 155 e consequências previstas no artigo 139, todos da Lei n.º 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

11.2. Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

11.3. A rescisão poderá dar-se a pedido da CONTRATADA quando:

a) Esta comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) O seu preço se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

11.4. Por iniciativa da CONTRATANTE quando:

a) A Contratada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) A Contratada perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo

licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
d) A Contratada não cumprir as obrigações contratuais, ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as Notas de Empenho;
e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato ou nos pedidos dele decorrentes;
f) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal n.º 14.133/21;
g) Subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem a anuência da Contratante;
h) Em caso de dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
i) Se houver decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

11.5. Em qualquer das hipóteses descritas na condição anterior, a rescisão se dará através de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo do Presidente da câmara de Carlos Rodrigo Israel através e a fiscalização da contratação será exercida por Patrícia de Fatima Castro Costacurta Torques, nomeada pela Portaria nº. 008/2025, assim indicada no Termo de Referência , ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.7 O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e Decreto Municipal nº 1115/2020. O Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 O contratado se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;

b) Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
c) Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
d) Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
e) Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
f) Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

15.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) As informações sobre os titulares envolvidos;
c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
d) Os riscos relacionados ao incidente;
e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

15.3. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

15.4. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

15.5. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

15.6. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela câmara ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

15.7. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela câmara, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;

15.8. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do Contrato;

15.9. O contratado ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem a câmara ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Bocaiúva do Sul – PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 89, § 1º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

18.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Bocaiúva do Sul, xx de xxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE
CARLOS RODRIGO ISRAEL
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
DOCUMENTO Nº:

NOME:
DOCUMENTO Nº: